

Portaria DQ nº 003 de 02/02/2023.

*Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria docente de **Professor Titular** junto ao Conselho do Departamento de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.*

O Chefe do Departamento de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, no uso das suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Artigo 54 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de **04 (quatro) representantes titulares**, sem vinculação titular-suplente (art. 221, inciso III do RG USP), da categoria de Professor Titular junto ao Conselho do Departamento de Química da FFCLRP/USP, será realizada em uma única fase, no dia **27 de março de 2023, das 9h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - Serão considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente (art. 221, inciso III do RG USP).

§ 2º - Considerando o disposto no inciso I do artigo 54 do Estatuto da USP e o número de docentes da categoria vinculados ao departamento, a representação docente da categoria de Professor Titular junto ao Conselho do Departamento será constituída por 05 (cinco) assentos. Entretanto, uma vez que 01 (um) dos assentos/representação segue com mandato vigente (até 02/08/2024), nesta portaria está sendo disciplinada a eleição de apenas 04 (quatro) representantes.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

§ 1º- Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§2º- Não poderá votar e ser votado o docente que, na data da eleição, se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar, conforme disposto no § 2º do Artigo 218 do Regimento Geral.

§ 3º- Os representantes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes da categoria.

Artigo 3º - Cada eleitor, da mesma categoria, poderá votar em apenas 01 (um) candidato(a).



I – Da Inscrição

Artigo 4º - As candidaturas deverão ser registradas a contar da data da divulgação desta portaria, até às **16h do dia 09 de março de 2023**, mediante a apresentação de requerimento próprio dirigido ao Chefe do Departamento de Química da FFCLRP USP, no qual conste o nome, número funcional, cargo ou função e o posto ao qual está se candidatando. O requerimento, assinado e em formato PDF, deverá ser enviado para o e-mail quimica@listas.ffclrp.usp.br.

§ 1º - Caberá ao Chefe, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 2º - A relação das candidaturas deferidas será divulgada no site da FFCLRP (www.ffclrp.usp.br), no link "Eleições" no dia **10 de março de 2023**.

II – Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 5º - A Secretaria do Departamento de Química encaminhará aos eleitores, no dia da votação (**27/03/2023**), no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 6º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

III – Da Apuração

Artigo 7º- O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - A totalização dos votos das eleições eletrônica será divulgada no dia **28 de março de 2023**, a partir das 9h, na página da FFCLRP (www.ffclrp.usp.br), no link "Eleições", sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Artigo 9º- Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço docente na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

Artigo 10- O mandato do representante eleito será de 02 (dois) anos, a contar da primeira reunião do colegiado após a eleição.

Artigo 11 - No prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos eleitos, ou seja, até às 17h do dia 31/03/2023, poderá ser impetrado recurso ao Chefe do Departamento, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser enviado para o e-mail quimica@listas.ffclrp.usp.br (arquivo assinado e em formato PDF) e será decidido pelo Chefe do Departamento,

no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua impetração e o resultado será publicado no site da Faculdade (www.ffclrp.usp.br), no link "Eleições".

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Senhor Chefe do Departamento.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2023.



Prof. Dr. Herenilton Paulino Oliveira

Chefe do Departamento de Química da FFCLRP-USP